



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 46.441/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 179/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA S. L. MONTEIRO FERREIRA - ME**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, o **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA S. L. MONTEIRO FERREIRA - ME**, CNPJ n.º 86.863.412/0001-70, sediada à Rua 54, n.º 100, Bequimão, São Luís – MA, CEP: 65.092-690, neste ato representada pelo **SR. SÉRGIO LUIZ MONTEIRO FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 016416022001-9, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o **Processo Administrativo n.º 28.288/2012**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 42/2012 - SRP**, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Gráficos e de Comunicação Visual, com fornecimento de material, para atender o Tribunal de Justiça do Estado Maranhão e a Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, conforme especificações, valores e quantidades abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 01					
04	Convites e Envelopes A: Cartões no formato 14,5 X 20 cm, corte reto, policromia, envernizado, em papel linho telado, 120 g. Envelopes com corte especial em formato fechado de 14,5 X 20 cm, em alta alvura, em papel linho telado, 90 g, policromia. MARCA: SL MONTEIRO	UN	3000	R\$ 0,92	R\$ 2.760,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01:		R\$ 2.760,00 (Dois mil, setecentos e sessenta reais)			
LOTE 02					
02	Busdoor: Impressão digital em adesivo, policromia, com colagem nos ônibus indicados. Tamanho: 2,20 x 0,98 m. MARCA: SL MONTEIRO	UN	240	R\$ 280,00	R\$ 67.200,00
03	Backbus: Impressão digital em adesivo, policromia, com colagem nos ônibus indicados. Tamanho: 2,90 x 2,30 m. MARCA: SL MONTEIRO	UN	240	R\$ 320,00	R\$ 76.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02:		R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)			
LOTE 03					
10	Jornal A: Tamanho A4 (fechado), impressão em papel couchê 150g, policromia, acabamento grampeado ao meio. MARCA: SL MONTEIRO	UN	3000	R\$ 0,25	R\$ 750,00
12	Jornal C: Tamanho 27,5 x 37,5 cm (fechado), impressão em papel AP 120 g, policromia, acabamento canoa. MARCA: SL MONTEIRO	UN	3000	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 46.441/2013

VALOR TOTAL DO LOTE 03:	R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais)
-------------------------	---

VALOR TOTAL DOS LOTES 01,02 e 03	R\$ 149.010,00 (Cento e quarenta e nove mil e dez reais)
----------------------------------	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Os serviços, objeto deste Contrato, serão definidos no respectivo contrato (art. 62 da Lei n.º 8.666/93);

3.2 A entrega do material será efetuada na Assessoria de Comunicação da Presidência, situada na Av. Dom Pedro II, s./n., Centro, CEP: 65010-190;

3.3 O prestador deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência do contrato, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdades de condições, conforme aduz o art. 7º do Decreto 3.931/2001;

3.5 Incluídos no (s) preço (s) unitário (s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente Contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 O licitante vencedor obriga-se a manter-se, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a observância desta condição;

5.2 Os materiais/serviços deverão ser de primeira qualidade, conforme as especificações e exigências do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça, sendo aplicadas todas as normas e exigências do INMETRO e o Código de Defesa do Consumidor;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 46.441/2013

- 5.3** Na hipótese de substituição dos materiais que forem entregues em qualidade inferior à solicitada/aprovada pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça, o licitante vencedor deverá atender, às suas expensas, a solicitação requerida pelo órgão competente, contados da notificação por escrito, salvo justificativa aceita pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça;
- 5.4** Na hipótese de complementação dos materiais que forem entregues em quantidade inferior ao solicitado pelo Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, o licitante vencedor deverá atender, às suas expensas, a quantidade requerida, em prazo a ser negociado com o órgão supracitado, contados da notificação por escrito, salvo justificativa aceita pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral de Justiça;
- 5.5** O Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça se comprometem a solicitar a quantidade mínima definida neste Termo de Referência, em cada pedido que, porventura, venha a realizar;
- 5.6** Apresentar no momento da assinatura do contrato declaração de que detém instalações, pessoal e aparelhamento técnico, considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação, e manter tal condição durante a vigência contratual;
- 5.7** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 5.8** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 5.9** Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- 5.10** Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o Número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 5.11** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- 5.12** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;
- 5.13** Credenciar, junto ao setor competente do TJ/MA, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 5.14** A CONTRATADA deverá possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente máquinas de qualidade e mão-de-obra qualificada para realização dos serviços que deverão ser apresentadas em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpos, sem riscos e sem manchas, devendo, caso não atinjam estas características mínimas de qualidade, serem refeitos sem ônus para o Contratante;
- 5.15** Executar, com perfeição, o objeto do contrato descrito, indicado ou mencionado nas especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência, empregando mão-de-obra, equipamentos e demais insumos necessários, bem como sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após a execução do objeto, obrigando-se a repará-lo de imediato;
- 5.16** Indicar, na data da assinatura do contrato, o (s) nome (s) do (s) funcionário (s) responsável (is) pela retirada e entrega dos documentos no TJ/MA, devendo o(s) mesmo (s) sempre portar (em) documento de identificação;
- 5.17** Não permitir a circulação de seus profissionais nas dependências da Contratante sem identificação;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 46.441/2013

5.18 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causados por seus profissionais à Contratante, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros;

5.19 Efetuar de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

5.20 Comunicar por escrito, imediatamente à Fiscalização do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.21 Fornecer todo o material necessário à eficiente execução da prestação em foco.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no valor de R\$ 149.010,00 (Cento e quarenta e nove mil e dez reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2013NE03542/TJ/MA;

6.2 O pagamento será efetivado após atestado definitivo da Nota Fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da **CONTRATADA**, Agência n.º 0059, Conta Corrente n.º 19331 - 0, Banco do Nordeste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da prestação de serviço, à vista da **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, que deverá ser acompanhada de relatórios mensais, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

7.1.1 No caso da Nota Fiscal contemplar valor que não ultrapasse o limite de que trata o inc. II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o pagamento deve ser efetuado em 05 (cinco) dias úteis, da apresentação da fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme preceitua o art. 5º, § 3º, da norma supramencionada.

7.2 Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

7.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 7.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 46.441/2013

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1 Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do Contrato será feito pela **Assessoria de Comunicação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização na prestação dos serviços (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2 Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria n.º 457/2010 – TJ/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

10.2.1 Advertência por escrito;

10.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

10.2.2.1 Multa de mora por atraso na prestação do serviço de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

10.2.2.2 Multa de mora por atraso na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 46.441/2013

10.2.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.2.5 Sanção prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002:

“Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

11.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	131 – COMUNICAÇÃO SOCIAL
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4478 – COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 46.441/2013

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 21 de outubro de 2013

P/ CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATADA:

SR. SÉRGIO LUZ MONTEIRO FERREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Hugo Henrique da Silva

NOME: Keila Cristina Ribeiro Vale

RG N.º: 119265399-5 SSP/MA

RG N.º: 045386395-7 G6JUSP/MA



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 179/2013 – TJ/MA FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA S. L. MONTEIRO FERREIRA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 46.441/2013; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e de comunicação visual, com fornecimento de material, para atender o Tribunal de Justiça do Maranhão e a Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 149.010,00 (Cento e quarenta e nove mil e dez reais), de acordo com a Nota de Empenho n.º 2013NE03542/TJ/MA; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária seguinte: **FUNÇÃO:** 02 - JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 131 – COMUNICAÇÃO SOCIAL; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO/ATIVIDADE:** 4478 – COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL; **NATUREZA DA DESPESA:** 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21.10.2013; **ASSINATURAS:** p/ Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça; p/ Contratada: Sr. Sérgio Luís Montelro Ferreira – Representante Legal da Empresa.

São Luís, 22 de outubro de 2013
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

202/2013	22/10/2013 às 11:35	23/10/2013
----------	---------------------	------------